



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jateí

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VIII | DIOJATEÍ

07 de maio de 2025

Número 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo

Portaria.....	1
Lei.....	2
Lei Complementar.....	2

PREFEITA MUNICIPAL
CILEIDE CABRAL DA SILVA
VICE-PREFEITO
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA
PROCURADORA GERAL
CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ROGÉRIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAUL
FERNANDO GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
KELLY CRISTINA JORGE LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIEGO ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODRIGO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CÍCERO ALKINDAR LEONARDO
CONTROLADOR GERAL
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA
OUVIDOR GERAL JOSÉ CARLOS GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA
TELEFONES ÚTEIS
PREFEITURA (067) 0800-494-0606
CÂMARA MUNICIPAL (067) 3465-1137
CONSELHO TUTELAR (067) 3465-1145
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 067-2015-0074
SECRETARIA DE SAÚDE 067-4042-7096
SEC. DE INFRAESTRUTURA 067-2015-0097
CORREIOS (067) 3465-1212 CRAS (067) 3465 1019
CREAS (067) 3465-1152 || CRAS 067-2015-0071
DETRAN (067) 3465-1108 || HABILITAÇÃO 067-2015-0095
ENERGISA (067) 3465-1401 || CONVIVER 067-2015-0098
HOSPITAL SANTA CATARINA (067) 3465-1132
JATEIPREV (067) 3465-1008 || TI 067-2015-0096
POLÍCIA CIVIL (067) 3465-1121
POLÍCIA MILITAR (067) 3465-1122 SANESUL (067) 3465-1288
TRIBUTOS/IPTU (067) 2015-0084 tributos@jatei.ms.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF
/CN=Videoconferencia/OU=128/OU=AC SingularID
2025-06-27T13:24:04+00:00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 587

Poder Executivo

Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA 252, DE 07 DE MAIO DE 2025

"Concede Licença Prêmio Por Assiduidade, ao servidor que menciona, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade, ao Servidor **FRANCISCO RAIMUNDO FILHO**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas, Nível III, Classe R, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 01/10/1993 à 30/09/1998, a partir de 12/05/2025, devendo retornar às suas atividades em 11/08/2025.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jateí/MS, em 07 de maio de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 588

Poder Executivo

Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 816, DE 7 DE MAIO DE 2025.

“Institui as Medalhas “Bernadete Santos Leite” e “Moacir de Souza Fagundes” de Honra ao Mérito, destinadas a mulheres e homens que se destacaram e contribuíram para o desenvolvimento de Jateí/MS, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jateí- MS, as Medalhas “Bernadete Santos Leite” e “Moacir de Souza Fagundes” de Honra ao Mérito, destinadas a homenagear mulheres e homens que, por sua trajetória de vida, trabalho e dedicação, contribuíram significativamente para o desenvolvimento social, cultural, econômico ou político do município.

Art. 2º A Medalha “Bernadete Santos Leite” será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Jateí - MS, em sessão solene a ser realizada no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art.3º A Medalha “Moacir de Souza Fagundes” será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Jateí - MS, em sessão solene a ser realizada no mês de julho em alusão ao Dia do Homem.

Art. 4º Poderão ser agraciadas com as Medalhas “Bernadete Santos Leite” e “Moacir de Souza Fagundes” mulheres e homens que:

- I - Tenham prestados relevantes serviços à comunidade Jateiense, promovendo impactos positivos em diversas áreas, como educação, saúde, cultura, esporte, assistência social, empreendedorismo e outras;
- II - Tenham se destacado por ações de liderança, inovação ou dedicação ao bem-estar da população de jateí;
- III - tenham demonstrado compromisso com a valorização e o empoderamento feminino no município.

Art. 5º As escolhas dos homenageados serão feitas por meio de indicação de cada vereador ou vereadora, podendo cada um indicar uma mulher e um homem para concorrerem às honrarias, devendo apresentar justificativa detalhada sobre os méritos dos indicados.

Art. 6º As Medalhas consistirão em uma condecoração acompanhada de diploma alusivo ao reconhecimento, a serem entregues em cerimônias oficiais.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 588

Poder Executivo

Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 588

Poder Executivo

Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 817, DE 7 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a realização de Sessões Itinerantes da Câmara Municipal no Distrito de Nova Esperança e na Gleba Nova Esperança, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, Sessões Itinerantes da Câmara Municipal com realização obrigatória, semestralmente, no Distrito de Nova Esperança e na Gleba Nova Esperança, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população local, promovendo a cidadania e maior participação popular e garantir maior transparência legislativa.

Art. 2º As Sessões Itinerantes deverão ocorrer, no mínimo uma vez ao ano em cada localidade, fora da sede do município, em datas e locais a serem previamente definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º A realização das sessões se dará preferencialmente nas segundas-feiras, salvo necessidade de alteração mediante justificativa técnica ou logística.

§2º O local das sessões deverá ser de fácil acesso à população e conter estrutura mínima para a realização de reuniões públicas.

Art.3º As Sessões Itinerantes terão caráter oficial, obedecendo às normas regimentais da Câmara Municipal, e suas deliberações terão os mesmos efeitos legais das sessões ordinárias realizadas na sede do Poder Legislativo.

Art. 4º A Câmara Municipal providenciará toda a estrutura logística, técnica e administrativa necessária para a realização das Sessões Itinerantes, garantindo a sua ampla divulgação prévia junto à população local, por meio dos canais oficiais da Câmara e outras mídias locais disponíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 588

Poder Executivo

Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 818, DE 7 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados de Jateí/MS, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e obriga estes estabelecimentos a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito ao atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços ao público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.977/2020, que trata da priorização no atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 2º O atendimento preferencial previsto no Art. 1º será concedido sem prejuízo da ordem de chegada ou da organização dos serviços, sempre que as características do atendimento (como o tempo de espera ou a necessidade de um ambiente mais calmo) exigirem um atendimento imediato e adequado às necessidades das pessoas com TEA.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados, especialmente aqueles que atendem ao público em geral, como bancos, hospitais, estabelecimentos de saúde, supermercados, casas lotéricas, entre outros, deverão adotar medidas para garantir o atendimento preferencial às pessoas com TEA, incluindo:

- Disponibilização de sinalização clara e visível indicando o atendimento prioritário.
- Formação de profissionais e atendentes para um atendimento especializado e humanizado.
- Adaptação de ambientes e horários de funcionamento para garantir o bem-estar das pessoas com TEA, quando necessário.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer diretrizes e regulamentações adicionais para a implementação desta Lei, a fim de garantir que os estabelecimentos cumpram as normas de forma adequada, respeitando a dignidade e as necessidades das pessoas com TEA.

Art. 5º Esta Lei não exclui a obrigação de atendimento preferencial estabelecida para outras pessoas com deficiência, idosos ou gestantes, conforme prevê a legislação em

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 588

Poder Executivo

Lei



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

vigor, mas assegura que o atendimento preferencial a pessoas com TEA deve ser igualmente garantido.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos às sanções previstas pela legislação municipal, estadual ou federal pertinente, incluindo multas e outras penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 07 DE MAIO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal